

## PORTARIA N° 1291 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta a Colação de Grau Presencial, Não Presencial e

Não Presencial Antecipada e emissão de 1ª Via de Diploma

para os cursos de graduação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a necessidade de regulamentação da Colação de Grau Presencial, Não Presencial e Não Presencial Antecipada e emissão de 1ª Via de Diploma para os cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe;

o Processo SEI nº o Processo nº 23113.029401/2023-74, de 28 de julho de 2023,

## RESOLVE:

- **Art. 1º.** Regulamentar, no âmbito da Universidade Federal de Sergipe, as modalidades de Colação de Grau Presencial, Não Presencial e Não Presencial Antecipada e emissão de 1ª Via de Diploma.
- §1º A Colação de Grau Presencial deverá ser solicitada, conforme datas estabelecidas no calendário acadêmico do ano/período letivo vigente.
- **§2º** A Colação de Grau Não Presencial somente poderá ser solicitada após a solenidade de Colação de Grau Presencial do Centro/Campus do curso do(a) requerente, conforme estabelecido no calendário acadêmico, exceto para os casos de Colação de Grau Não Presencial Antecipada.
- §3º Todas as solicitações de Colação de Grau serão vinculadas a emissão e registro da 1ª Via de Diploma.

- **Art. 2º.** Para proceder com o pedido de Colação de Grau, em qualquer modalidade, os discentes que tenham ou pretendam ter integralizado todas as exigências curriculares dos respectivos cursos devem solicitar abertura de processo administrativo, contendo:
- I. Requerimento de Colação de Grau, específico da modalidade, e 1ª Via de Diploma (disponível no site <a href="www.presencial.ufs.br">www.presencial.ufs.br</a>);
- II. Cópias (frente e verso) perfeitamente legíveis dos documentos do requerente listados no requerimento.

**Parágrafo único**: Para solicitar Outorga de Grau Não Presencial Antecipada, o concludente também deverá atender e comprovar um dos seguintes requisitos:

- I. Nomeação em cargo público que exija nível de graduação, decorrente de concurso público ou seleção pública (anexar o resultado final, a convocação com prazo para nomeação, o cronograma do concurso e a relação de documentação exigida para nomeação do concurso público ou da seleção pública);
- II. Declaração de empresa informando sobre a necessidade de apresentação de nível de graduação para contratação e assinatura de Contrato/Carteira de Trabalho, contendo o prazo estabelecido para a contratação;
- III. Aprovação em processo seletivo de programa de pós-graduação stricto sensu (anexar resultado final do processo seletivo, o cronograma para matrícula, e a relação de documentação exigida para matrícula);
- IV. Discentes que integralizarem todos os componentes curriculares do curso com antecedência de 45 dias do término do ano/período letivo vigente.
- V. Encerramento de visto de estudante para alunos estrangeiros.
- **Art. 3º.** Após recebimento do processo administrativo nos moldes supracitados, o Departamento de Administração Acadêmica (DAA) fará a análise e:
- I. Em caso de Colação de Grau Presencial, encaminhará a relação de alunos aptos para os respectivos Centro/Campus e Cerimonial até 10 dias úteis anteriores a solenidade conforme normativas vigentes.
- II.Em caso de Colação de Grau Não Presencial e Não Presencial Antecipada, encaminhará a relação de alunos aptos para que seja concedido o grau por meio de portaria da Pró-reitoria de Graduação (Prograd) ou do Gabinete do Reitor, conforme normativas vigentes. Parágrafo único: Os(as) discentes que solicitarem a Colação de Grau Presencial e forem considerados inaptos, terão seus processos arquivados; Após regularização das pendências, deverão fazer uma nova solicitação.
- **Art. 4º.** O DAA terá 30 dias, prorrogáveis por igual período, em caso de necessidade, para realizar a análise do processo de Colação de Grau Não Presencial.
- Art. 5°. O DAA terá 10 dias corridos, prorrogáveis por igual período, em caso de necessidade,

para fazer a análise do processo de Colação de Grau Não Presencial Antecipada.

- **Art. 6º.** A Prograd terá 2 dias úteis, a partir do recebimento da relação de concluintes aptos a colar grau nas modalidades Não Presencial e Não Presencial Antecipada, para emitir a portaria.
- **Art. 7º.** O DAA terá 60 dias, prorrogáveis por igual período, para a emissão e registro da 1ª Via do Diploma, a partir da data da Colação de Grau, qualquer que seja a modalidade.
- **Art. 8º**. O/a discente concluinte que optar pela modalidade de Colação de Grau Não Presencial Antecipada não poderá, sob nenhuma hipótese, participar da solenidade de Colação de Grau Presencial.
- **Art. 9º**. Os casos omissos de solicitações de Colação de Grau Não Presencial Antecipada serão resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação (Prograd), desde que devidamente justificados.
- **Art. 10.** Esta Portaria revoga as Portarias nºs 412/2020/GR/UFS; 1334/2021/GR/UFS, 1368/2021/GR/UFS, 914/2022/GR/UFS e 915/2022/GR/UFS.
- **Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR